



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA** **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA –  
ESTADO DO PARANÁ.**

Os Vereadores que este subscrevem, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 98, §5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte

## **EMENDA MODIFICATIVA,**

ao **art. 6º** do Projeto de Lei nº 09/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Quitandinha, para o exercício de 2025, para que nele fique assim previsto:

*“**Art. 6º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a suplementarem por ato próprio, as dotações que se tornarem insuficientes, conforme limite estabelecido no inc. II do art. 33 Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei 1310/2024), utilizando como recursos disponíveis os constantes do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.”*

## **JUSTIFICATIVA.**

A emenda proposta visa garantir maior controle e transparência no uso das suplementações orçamentárias pelos Poderes Executivo e Legislativo. Ao substituir a menção genérica à Lei de Diretrizes Orçamentárias por uma referência específica ao inciso II do artigo 33 da Lei nº 1310 de 19 de junho de 2024, delimita-se objetivamente o limite das suplementações permitidas, excluindo interpretações amplas ou divergentes.

Essa alteração busca harmonizar a autorização para suplementação com as diretrizes orçamentárias e cláusulas específicas para o exercício de 2025, garantindo que os atos de suplementação sigam as disposições previamente definidas e aprovadas no âmbito legislativo.

Além disso, mantém-se a referência ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



# ***CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ***

*Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443*

*E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)*

Por fim, a proposta reforça o papel do Legislativo no controle das finanças públicas, sem prejudicar a execução orçamentária por parte do Executivo, garantindo que ambas as esferas atuem dentro dos limites e condições previamente estabelecidas.

Por essas razões, pugna-se pela aprovação da presente emenda.

Quitandinha, 11 de outubro de 2024.

Amilton Godk Filho

Eleandro Meira de Andrade

João Acir Alves dos Santos

Marcos Ribas de Lima